



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – Cep: 14.810-088  
Fone: (16) 3301-5088 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitpma@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitpma@araraquara.sp.gov.br)

## **ESCLARECIMENTO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5795/2024**  
**BB: 1043076**

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 25.000 (VINTE E CINCO MIL) CESTAS BÁSICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista pedido de esclarecimento recebido por interessado em participar do pregão, expor o que segue:

**Questionamento 1:** com respeito ao item 06 do edital 002/-2024 cesta básica pergunto, em relações aos valores aproximados do item 6 fubá, o valor energético de 180 Kcal, as marcas usuais como Zanin, Sinha, Yoki, Agrobol, ZAELI, possui neste quesito, ou 170,172 ou 188 Kcal, sendo assim como posso considerar essa proximidade, podemos cotar as Kcal compreendida entre 170 e 188 kcal, devido a discrepância entre as marcas?

**Resposta:** Serão consideradas as tolerâncias do art. 33 da RDC nº 429 de 08/10/2020.

**Questionamento 2:** Em relação ao item leite a composição centesimal aproximada está baseada em qual porção? duas colheres usuais em 26 gramas do produto? Qual a marca usada como referência, já que se for usada a porção habitual na rotulagem, não achamos nenhum leite entre as marcas Itambé, Piracanjuba, Mulac, Italac, Romano, Teixeira, Ninho, Mólico, Ninho fases, Ninho seniro, Danky entre outras, que sequer se aproximem dos valores informados, sendo assim pergunto, se está realmente correto este descritivo? Como podemos cotar o item?

**Resposta:** O descritivo está correto, deve ser considerada a porção de 100g do produto.

**Questionamento 3:** Ainda no que tange o edital 002/2024, indago sobre a exigência cumulativa de índice de balanço financeiro, mais capital social, se há a exigência de capital social mínimo de R\$ 485.275,00 para

comprovar a saúde financeira da empresa e capacidade de execução do contrato, a exigência cumulativa pela exigência de índices, torna tal ato uma certa redundância incomoda, no sentido de criminalizar a ampla

participação, já que de forma geral, muitas empresas conseguem aferir, um ou outro item dessa exigência. Pergunto podemos considerar os índices OU capital social mínimo a fim de participação justa?

**Resposta:** Não. Deverão ser apresentados conforme itens 11.14.03.03. e 11.14.03.05. e seus subitens, constante no edital, solicitações essas amparadas pelo poder discricionário trazidos no artigo 69, § 1º e § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

**Questionamento 4:** Outra questão que pergunto, se a lei 14133 reza, § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, mas minha questão qual a justificativa ou com que base foi definido 0,70 para grau de endividamento das empresas como sendo mínimo aceitável, uma vez que já pedem cumulativamente capital social mínimo? Podemos estender para 1,0 para IE, que é o mais usual?

**Resposta:** Não. O presente edital ainda se encontra mais flexível quanto ao índice de endividamento. Podemos exemplificar o aumento de 0,50, índice costumadamente utilizado e considerado razoável pelo Tribunal de Contas, para 0,70, que trouxe maior competitividade nas licitações do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – Cep: 14.810-088  
Fone: (16) 3301-5088 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [licitpma@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitpma@araraquara.sp.gov.br)

**Questionamento 5:** Outra questão que mais me parece ser um ato de restrição a ampla participação, o edital exige fichas técnicas assinadas e laudo bromatológico para todos os produtos, com emissão de no máximo 6 meses, no ramo alimentício as fichas técnicas são criadas pelos responsáveis técnicos para aquele produto e assim permanecessem a menos que haja alteração de composição ou embalagem, sendo assim, como obter uma ficha técnica em plena validade e de acordo com o produto para atender a emissão de seis meses, já que nem todas são eletrônicas? Os laudos bromatológicos por sua vez possuem validade de 12 meses, leva em média 30 dias para se emitir um novo sem contar do valor que não é barato que a empresa tem que dispor para cada marca ou produto que ela tem que laudar, se 6 meses é só a metade desse laudo, o que justifica não utilizar a validade plena do laudo, exemplo tenho laudo que valem mais 5,4 3 meses na data do pregão, sendo assim pergunto, podemos usar os laudos com as datas de emissão fornecida pelo laboratório competente e não os 6 meses que restringe a participação plena e menos dispendiosa?

**Resposta:** Serão admitidos laudos bromatológicos cuja emissão tenha ocorrido em até 12 (doze) meses antes daquela oportunidade. Serão aceitas fichas técnicas com a data de sua emissão.

Araraquara, 12 de abril de 2024.

*Assinado no Original*  
**JAQUELINE HELENA SALES**  
Agente de Contratação